



000054

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

PARECER JURÍDICO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026****INTERESSADO:** Município de Cornélio Procópio/PR**ASSUNTO:** Análise jurídica da fase preparatória – Contratação de obra de recapeamento asfáltico – Recursos vinculados ao PARANACIDADE.**I – RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover licitação, na modalidade **Concorrência, em sua forma eletrônica**, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de **recapeamento asfáltico de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ**, compreendendo serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, em diversas vias do Município de Cornélio Procópio/PR. Conforme consta da minuta do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, a contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço global**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, com prazo de execução previsto de 180 (cento e oitenta) dias.

O valor máximo estabelecido para a contratação corresponde a **R\$ 5.550.498,71 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos)**, conforme orçamento de referência integrante do procedimento.

Consta, ainda, que as despesas decorrentes da execução do objeto serão financiadas com **recursos do Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município**, sendo os pagamentos efetuados pelo Município de Cornélio Procópio conforme as disposições da minuta contratual.

Os autos são encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade do procedimento e manifestação quanto à possibilidade de prosseguimento do certame.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. Da análise jurídica**

A presente manifestação é emitida em cumprimento ao controle prévio de legalidade previsto no **art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021**, competindo ao órgão de assessoramento jurídico examinar juridicamente o procedimento ao final da fase preparatória.

LON

000055

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

A análise jurídica possui natureza estritamente jurídico-formal, não abrangendo questões de natureza eminentemente técnica, de engenharia, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja avaliação compete aos agentes e setores técnicos responsáveis pela instrução processual.

Do mesmo modo, não compete a esta Procuradoria substituir os setores técnicos na definição de quantitativos, especificações, projetos, composições de custos, cronogramas, BDI, encargos sociais, metodologia executiva ou demais elementos próprios da engenharia, presumindo-se que tenham sido elaborados e validados por profissionais competentes.

2. Do regime jurídico e da modalidade adotada

A contratação encontra-se submetida à **Lei Federal nº 14.133/2021**, tratando-se de obra de engenharia a ser licitada mediante concorrência eletrônica.

A minuta examinada estabelece como regime de execução a **empreitada por preço global** e adota como critério de julgamento o **menor preço**, em conformidade com a natureza do objeto e com os elementos técnicos constantes do procedimento.

O edital igualmente estabelece que os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias contado da assinatura, além de disciplinar a vigência contratual e o regime de empreitada por preço global.

Em princípio, portanto, **não se identifica incompatibilidade jurídica na escolha da modalidade, do critério de julgamento e do regime de execução indicados no instrumento convocatório.**

3. Da minuta padronizada do PARANACIDADE

Neste ponto, mostra-se necessária ressalva específica acerca da extensão da presente análise jurídica.

Verifica-se que a contratação está inserida em procedimento desenvolvido segundo a sistemática e os instrumentos padronizados do **PARANACIDADE**, inclusive quanto às minutas que integram o procedimento.

Assim, **a minuta do Edital, a minuta do Contrato e os respectivos anexos são elaborados e disponibilizados pelo PARANACIDADE**, seguindo modelo e sistemática próprios daquele órgão, cabendo ao Município sua utilização no procedimento correspondente e o preenchimento das informações específicas da contratação.

Tal circunstância deve ser considerada na delimitação do controle jurídico exercido por esta Procuradoria Municipal.

Com efeito, **não cabe à Procuradoria Jurídica Municipal promover alterações discricionárias na estrutura, nas cláusulas padronizadas ou na sistemática dos documentos elaborados pelo PARANACIDADE**, especialmente

UFR



000056

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

quando eventual modificação possa repercutir nas condições estabelecidas pelo órgão responsável pelo programa ou financiamento.

A própria minuta examinada estabelece expressamente que eventual alteração dos termos do Edital, inclusive aquela decorrente de esclarecimento ou impugnação, dependerá de **anuência expressa do PARANACIDADE**, mediante emissão de adendo. Desse modo, a presente manifestação jurídica deve ser compreendida como **controle de legalidade do procedimento administrativo no âmbito municipal**, não representando chancela técnica nem revisão integral do conteúdo material das minutas padronizadas fornecidas pelo PARANACIDADE.

Eventuais alterações substanciais que se mostrem necessárias nas cláusulas integrantes dos modelos do PARANACIDADE deverão, quando cabível, ser previamente submetidas à apreciação ou anuência daquele órgão, especialmente quando possam repercutir nas condições do programa, do financiamento, da execução da obra ou da própria licitação.

A ressalva mostra-se importante, inclusive, para delimitar adequadamente as responsabilidades dos diversos agentes que participam da contratação, sem afastar, naturalmente, o dever do Município de verificar a compatibilidade das informações específicas inseridas nos modelos com os documentos técnicos e administrativos que compõem o processo.

4. Do objeto, orçamento e condições da contratação

O objeto encontra-se delimitado na minuta do instrumento convocatório, abrangendo recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas vias urbanas do Município, com área indicada de **18.281,99 m²**, contemplando serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e comunicação visual.

O instrumento estabelece, ainda, que a obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da contratação.

Quanto à formação do preço, o edital prevê orçamento máximo, composição do BDI, encargos sociais e apresentação de cronograma físico-financeiro, além das demais planilhas pertinentes à execução da obra.

Também se verifica disciplina relativa ao julgamento das propostas, inclusive quanto à análise de conformidade, compatibilidade do preço ofertado com o orçamento estimado, apresentação das planilhas de quantitativos e custos e detalhamento do BDI e encargos sociais.

Sob o aspecto estritamente jurídico, tais previsões mostram-se compatíveis, em princípio, com a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133/2021.

Lar

000057

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

5. Da habilitação e condução do procedimento

O instrumento convocatório prevê que a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento.

Constam, ainda, regras relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além das demais condições necessárias à participação no certame.

A condução da licitação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório e dos documentos integrantes do procedimento, competindo ao Agente de Contratação promover as diligências eventualmente necessárias, preservar a isonomia entre os participantes, assegurar o julgamento objetivo e motivar adequadamente os atos praticados.

Registre-se, igualmente, que a minuta prevê a utilização de sistema eletrônico e disciplina a apresentação de propostas, fase competitiva, negociação, julgamento e posterior habilitação, devendo tais etapas ser rigorosamente observadas durante o processamento do certame.

III – DA DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Para fins de adequada delimitação da presente manifestação, registra-se que:

- a) as especificações técnicas, projetos, memoriais, quantitativos, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais e demais elementos de engenharia são de responsabilidade dos profissionais e setores técnicos competentes;
- b) as informações administrativas, orçamentárias e financeiras inseridas no procedimento são de responsabilidade dos respectivos setores que as produziram ou certificaram;
- c) **a minuta do Edital, a minuta do Contrato e seus respectivos anexos seguem modelos elaborados e disponibilizados pelo PARANACIDADE**, razão pela qual esta Procuradoria não assume responsabilidade pela concepção originária ou pelo conteúdo técnico-padronizado desses instrumentos;
- d) compete ao Município, entretanto, verificar o correto preenchimento dos modelos e a correspondência entre as informações neles inseridas e os documentos que compõem a fase preparatória;
- e) eventual necessidade de modificação substancial dos instrumentos padronizados deverá observar as regras próprias do PARANACIDADE e, quando exigível, sua prévia anuência; e
- f) a presente análise jurídica não substitui o controle técnico, administrativo, contábil, financeiro ou de engenharia exercido pelos agentes competentes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Procuradoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, Processo Administrativo nº 243/2026**, por entender que, sob o aspecto jurídico-formal e considerados os elementos submetidos à apreciação, encontram-se presentes condições para continuidade do procedimento licitatório, observadas as disposições da

UM



000058

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ressalva-se expressamente que a minuta do Edital, a minuta do Contrato e os respectivos anexos são elaborados e disponibilizados pelo PARANACIDADE, segundo seus modelos padronizados, não competindo a esta Procuradoria Municipal promover revisão técnica ou alteração discricionária de seu conteúdo originário, sem prejuízo da análise de legalidade que compete ao órgão jurídico municipal e da responsabilidade dos setores competentes pela correta inserção e conferência dos dados específicos da contratação.

Eventuais alterações substanciais nos instrumentos padronizados deverão observar os procedimentos estabelecidos pelo PARANACIDADE e, quando cabível, ser submetidas à sua prévia anuência, inclusive porque o próprio instrumento convocatório prevê expressamente tal providência para alterações editalícias.

Assim, não se vislumbrando, nos limites da análise jurídica realizada, óbice ao regular prosseguimento do feito, manifesta-se favoravelmente à continuidade da licitação, com posterior observância das fases e formalidades legalmente previstas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cornélio Procópio/PR, 1º de SETEMBRO de 2026.

Vanessa Gomes Fernandes
VANESSA GOMES FERNANDES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. 100636